"ARTIGO 1º :- O quadro de funcionários da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, passa a ser a partir de 1º de março de 1.986, o seguinte, com os respectivos vencimentos:-

(1) DIRETOR DE SECRETARIA Cz$ 3.794,37
(1) SUB-DIREOTR DE SECRETARIA.....Cz$ 2.656,47
(1) CONTADOR Cz$ 2.656,47
(3) AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO..... Cz$ 1.981,45
(3) AUXILIAR DE SECRETARIA1. Cz$ 1.644,25
(1) ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO Cz$ 1.644,25
(1) TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO..... Cz$ 1.644,25

ARTIGO 2º :- A pensão de que trata o Artigo 3º da Lei nº 200, fica majorada em 4,12% a partir de 1º de março de 1.986.

ARTIGO 3º :- O anuênio de que trata o Artigo 4º da Lei nº 200,- passará a ser Xz$ 20,00, a partir de 1º de março de 1.986.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos à partir de 1º de março de 1986, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 334, DE 24 DE MARÇO DE 1.986

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a celebrar convênio com a Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal de São João da Boa Vista autorizado a celebrar, nos termos do artigo 37, do Decreto Lei Federal nº 2.284, de 10 de março de 1.986, combinado com o disposto no Parágrafo 1º, do artigo 3º do Decreto Lei Federal nº -

92.433 de 03 de março de 1.986, Convênio com a superintendência Nacional do Abastecimento-SUNAB, para a fiscalização do cumprimento das normas de congelamento de preços e verificação da Política de Sonegação de Produtos.

ARTIGO 2º :- As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

LEI Nº 335, DE 08 DE ABRIL DE 1.986.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a celebrar convênio com o Ministério da Educação -SEPS-Secretaria de Educação do 1º e 2º Graus' para o desenvolvimento das ações do - Programa Nacional de Educação Pré-Escolar através do Projeto Municipal de Educação Pré-Escolar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a celebrar Convênio com o Ministério da Educação -SEPs - Secretaria de Educação do 1º e 2º Graus, tendo por objetivo o desenvolvimento do Programa Nacional de Educação Pré-Escolar definidas através do Projeto Municipal de Educação Pré-Escolar no Município de São - João da Boa Vista.

ARTIGO 2º :- Constituem obrigações ao Ministério da Educação:-